



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 19/04/1967

Autoriza assinatura de Convênio.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Convênio para manutenção das Escolas Rurais do Município, nos termos do Decreto Estadual nº 10.320, de 16/2/967.

Art. 2º Para efetivação do Convênio a que se refere o artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar termos de compromisso para doar ao Estado de Minas Gerais, ou ceder, por prazo não inferior a 4 anos, próprios municipais, moveis, utensílios e material escolar, destinados ao funcionamento regular das Escolas.

Art. 3º Os termos referidos no artigo 1º deverão consignar a obrigatoriedade de cumprir, a Prefeitura, todos os dispositivos do Código do Ensino Primário, portarias e instruções baixadas pelo Secretario da Educação, inclusive a obrigação de facilitar o transporte para as Inspetoras de Ensino.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 19 de abril de 1967.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco
Secretário